

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação superior em Comunicação Social.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Comunicação Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação em nível superior.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em qualquer curso de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação superior em Direito.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional para Exercício do Cargo: Inscrição e situação regular junto ao órgão de classe.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação superior em Engenharia Civil.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional para Exercício do Cargo: Inscrição e situação regular junto ao órgão de classe.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação superior na área da Tecnologia da Informação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Tecnologia em Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Redes de Computadores ou afins, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo: ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO

Síntese das Atribuições: Execução, sob supervisão, de atividades de suporte técnico de média complexidade relacionadas às rotinas e ações do Órgão, atuando tanto em sua área-meio como em sua área-fim, em quaisquer setores de lotação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Certificado de conclusão do ensino médio, expedido por instituição reconhecida por órgão oficial.

Cargo: ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições: Execução, sob supervisão, de atividades de média complexidade relacionadas às rotinas e ações de Tecnologia da Informação do Órgão, atuando tanto em sua área-meio como em sua área-fim, em especial no desenvolvimento de projetos e programas e na instalação, configuração, operação e suporte de sistemas de microcomputadores, bem como em outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Certificado de conclusão do ensino médio, expedido por instituição reconhecida por órgão oficial, e no mínimo, certificado de curso completo de educação profissional técnica de nível médio na área de informática, expedido por instituição reconhecida por órgão oficial.

Cargo: AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO

Síntese das Atribuições: Execução, sob supervisão, de atividades básicas e/ou padronizadas de apoio operacional relacionadas às rotinas e ações do Órgão, atuando tanto em sua área-meio como em sua área-fim, em quaisquer setores de lotação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição reconhecida por órgão oficial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Reestrutura a Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, e alterada pela Lei Complementar nº 082, de maio de 2012, passa a denominar-se Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA.

Art. 2º Ficam transferidas as funções do extinto Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, constantes na Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, para a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, sendo mantidas as atuais funções previstas na Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

V - custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica, individuais ou institucionais, projetos de pesquisa e estudos socioeconômicos e ambientais, de direito público ou privado, relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;

(...)

VII - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área econômica, social e ambiental e de ciência, tecnologia e ensino superior;

(...)

X - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa; associações ou fundações promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

XI - promover a publicação e a disseminação dos resultados das pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Estado do Pará, sob o seu amparo;

XII - realizar pesquisas, estudos, programas, projetos nas áreas econômica, social e ambiental e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

(...)

XV - manter a sistematização e atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos, cartográficos e das pesquisas sob seu amparo, bem como os registros administrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados;

XVI - captar recursos nacionais e internacionais para a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a execução de programas necessários ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Pará;

XVII - gerar indicadores setoriais para apoiar o planejamento, na formulação e avaliação de políticas públicas e para a preparação de planos e programas de governo;

XVIII - coordenar os trabalhos de formulação de política de informações socioeconômicas e ambientais para o Estado, articulando-se com outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado e do Governo Federal, visando à padronização de sistemas de informações e à orientação para a sua utilização;

XIX - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração federal, estadual, municipal e a iniciativa privada;

XX - articular permanentemente com as instituições públicas e privadas, que atuam no planejamento e execução de políticas de desenvolvimento econômico e social, no âmbito regional, nacional e internacional, buscando o cumprimento de sua finalidade."

Art. 4º A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa - FAPESPA fica vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, criada pela Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007.

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, XI e XIII do art. 5º da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 9 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, que será seu Presidente;

(...)

XI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

(...)

XIII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, o qual substituirá o Presidente do Conselho nas ausências e impedimentos.

(...)

Art. 6º Ficam acrescentados ao Capítulo III as Seções VII-A, VII-B e Seção VII-C, da Lei nº 061, de 24 de julho de 2007, e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 9 de maio de 2012, com as denominações, respectivamente: "Da Diretoria

de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural; Da Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais, e Da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação" e os respectivos arts. 10-C, 10-D e 10-E, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

.....

Seção VII-A

Da Diretoria de Estudos e Pesquisas

Socioeconômicas e Análise Conjuntural

Art. 10-C. A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural tem como competência básica planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais."

"Seção VII - B

Da Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais

Art. 10-D. A Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais tem como competência básica planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas na área ambiental."

"Seção VII-C

Da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação

Art. 10-E A Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação, tem como competência:

I - coordenar a padronização e sistematização de informações socioeconômicas e ambientais do Estado;

II - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas nas áreas de estatística aplicada, pesquisas periódicas, tratamento e informações estatísticas;

III - promover a publicação e a disseminação das informações;

IV - coordenar a sistematização e a atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como os registros administrativos procedentes das instituições governamentais;

V - implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Georreferenciadas do Estado do Pará."

Art. 7º O Quadro de cargos de Procurador Autárquico do extinto IDESP, previsto no Anexo I da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, passa a compor o Quadro de Pessoal da FAPESPA, sob a denominação de Procurador Autárquico e Fundacional.

Art. 8º Ficam criados doze cargos de provimento em Comissão no quadro de pessoal da FAPESPA, sendo três cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5: um de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural, um de Pesquisa e Estudos Ambientais, e um de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação; seis cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4 e três cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a integrar o Anexo da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007.

Art. 9º A alteração de denominação da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa, para Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, a que se refere esta Lei Complementar, deve ser processada em todo o texto da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007.

Art. 10. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, sucederá o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Entidade.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis, as instalações, os equipamentos e materiais permanentes, constantes do patrimônio imobiliário e mobiliário do extinto Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, após inventário a ser realizado pela Secretaria de Estado de Administração, serão incorporados ao patrimônio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2015, os ajustes necessários ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Altera, revoga e acrescenta artigos à Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, modificada pela Lei Complementar nº 050, de 19 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 056, de 28 de junho de 2006, que tratam da organização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, revoga a Lei nº 4.634, de 07 de junho de 1976, revoga dispositivo da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, e altera artigos da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos IV, V e VI do art. 2º; os incisos I, II, III e IV do art. 3º; o inciso XIV e o parágrafo único do art. 5º; o art. 6º; o inciso III e § 2º do art. 8º; os incisos VII, XIII, XIX e XX do art. 9º; o caput e os §§ 2º e 7º do art. 10; os incisos II, III, V, VII,